



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 878/2024

06/01/2025

"Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o exercício de 2025 e dá outras providências".

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

CONSIDERANDO que é permitido ao Chefe do Poder Executivo efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção – IGP-DI/FGV 6,62% , IPC/FIPE: 4,73% e IGP-M/FGV: 6,54%, devendo ser utilizado o índice de valor positivo de menor ônus para o contribuinte;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2024, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em 4,73% (quatro inteiros e setenta e três décimos por cento), fixado pelo **IPC/FIPE**.

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Art. 2º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 245, de 12 de dezembro de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art.3º. O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

Dígitos	Vencimento à vista e da 1ª parcela	Vencimento das demais parcelas
000 – 099	08 de abril	08 de cada mês
100 – 199	09 de abril	09 de cada mês
200 – 299	10 de abril	10 de cada mês
300 – 399	11 de abril	11 de cada mês
400 – 499	12 de abril	12 de cada mês
500 – 599	13 de abril	13 de cada mês
600 – 699	14 de abril	14 de cada mês
700 – 799	15 de abril	15 de cada mês
800 – 899	16 de abril	16 de cada mês
900 – 999	17 de abril	17 de cada mês

Art.4º. Estabelece em R\$ 4,1617 (quatro reais e dezesseis centavos e dezessete milésimos) o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º. A partir de 20 de março de 2025, os anexos deste Decreto passarão a vigorar em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2024, respeitado o princípio da anterioridade anual e nonagesimal, conforme previsto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de janeiro de 2025.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 06.01.2025



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "I"

ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	1.295,51
1.2	Envassadora de água mineral e potável de mesa	1.295,51
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	1.363,03
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	1.363,09
1.5	Supermercados e congêneres	865,28
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	958,46
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	432,78
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitorias e similares	432,78
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	589,13
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	540,94
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	540,94
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	273,64
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	173,09
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboiere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	129,67
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	410,91
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	410,91
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	410,91
1.18	Farmácias	520,01
1.19	Drogarias	520,01
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	129,77
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	
2.1		
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	540,94
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	980,92
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	1363,00
2.2	Estabelecimentos de assistência médica-ambulatorial	410,91
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	540,94
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	649,06
2.4.2	Banco de Sangue	346,27



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

2.4.3	Agências transfusionais	287,21
2.4.4	Postos de coleta	131,36
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	670,61
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	389,32
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	216,27
2.7.2	Sem responsabilidade médica	86,58
2.7.3	Pedicuros e podólogos	259,68
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	259,68
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	281,21
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	129,67
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	324,65
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	216,27
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	129,67
2.14	Estabelecimentos veterinários	216,27
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	194,67
2.15.2	Demais estabelecimentos	342,63
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	281,22
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	540,95
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	194,67
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	281,22
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	410,90
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	281,21
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	129,67
2.18.2	Aéreo	281,21
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	410,93
2.19.2	Sem responsabilidade médica	281,21
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	393,49
3.2	Hotel, motel, camping	364,35
3.3	Piscinas de uso público	269,68
3.4	Pensão e congêneres	173,09



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

3.5	Casa de Bingo e Danceterias	173,09
4	OUTROS	VALOR
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	410,91
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	38,65
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	61,75
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	73,46
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR
6.1	Termo de responsabilidade técnica	73,46
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR
7.1	Até 5 (cinco) notas	20,67
7.2	Por nota que acrescer	0,16
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	64,95

ANEXO "II"



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

SUB-TRIBUTO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
1.11	Caminhão de terra - por viagem	110,12
1.12	Caminhão de entulho - por m ³	44,78
1.13	Limpeza de terreno - por m ²	0,40
1.14	Caminhão de água - por viagem	119,34
1.15	Certidão - geral	35,87
1.16	Certidão Negativa de Tributos - CND	35,87
1.17	Declaração de valor venal	17,88
1.18	Fotocópia	1,40
1.19	Fornecimento de cópia de documento	8,92
1.21	Fornecimento de planta - mono	44,78
1.22	Fornecimento de planta - colorida	66,88
1.23	Numeração / renumeração de prédio	17,89
1.24	Alvará - substituição	17,89
1.25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	32,80
1.26	Poda de árvores (m ³)	33,56
1.27	Transporte de galhos	33,56
1.28	Abertura de firma	VALOR
1.29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
1.31	Projeto para construção	70,05
1.32	Projeto para regularização	83,99
1.33	Projeto para reforma	70,09
1.34	Projeto para ampliação	70,05
1.35	Projeto para demolição	41,90
1.36	Certidão de "Habite-se"	41,90
1.41	Projeto de desdobro/unificação - por parte	20,97
1.42	Projeto de fracionamento - por parte fracionada	20,97
1.43	Projeto de desmembramento - por parte	20,97
1.44	Projeto de loteamento por lote	20,97
1.51	Enterramento - sepultura (adulto)	17,90
1.52	Enterramento - sepultura (infantil)	8,93
1.53	Enterramento - sepultura (indigente)	VALOR
1.54	Enterramento - carneira / jazigo (adulto)	56,45
1.55	Enterramento - carneira / jazigo (infantil)	44,78
1.56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	515,68
1.57	Exumação e remoção	104,48
1.58	Construção de sepultura simples	515,68
1.59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	74,50
1.61	Imposto Sobre Serviços - Terceiros	VALOR
1.62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
1.63	Aviso de Recebimento	22,05
1.64	Despesas processuais	VALOR
1.65	Taxa de embarque	VALOR
1.66	Promoção Social	VALOR
1.71	Animais e objetos apreendidos	44,78
1.72	Alvará especial de funcionamento	VALOR
1.73	Energia	VALOR
1.80	Subsolador 5 astes	108,21
1.81	Calcareadeira (por dia)	108,21
1.82	Patrol / motoniveladora (por hora)	178,96
1.83	Trator não traçado I	62,43
1.84	Trator traçado I	108,21
1.85	Grade Aradora 16/18 discos / Subsolador 7 astes	133,17
1.86	Retro-escavadeira (por hora) - Terraceador (diária)	166,47
1.87	Trator traçado II	133,17
1.88	Outros - a especificar	VALOR
1.89	Broca perfuratriz hidráulica (por dia)	62,43
2.11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
3.11	Multas - Código de Posturas	VALOR



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO III
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (ITU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

$$\text{VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO} = \text{R\$ } 80,96$$

ANEXO IV
IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIR O	FÁBRICA	ESPECIAL
1.080,96	756,68	351,26	864,73	540,46	162,58	756,67	1.082,29

ANEXO V
Seção "V" - Base de Cálculo
Subseção "II" - Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

Sistema	Descrição	Alíquota/ Valor
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	151,77
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	212,51
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	425,03
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	477,47